



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.108 de 07 de junho de 2011, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 9º, da Lei Municipal n.º 1.108 de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, será paritário, composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 3 (três) representantes governamentais;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, de entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social e dos trabalhadores do setor, que não pertençam ao item I deste artigo.

§ 1º cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio, e os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Será assegurado aos conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão ou colegiado, o direito ao ressarcimento, pelos cofres municipais, das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer, e desde que autorizadas pelo Secretário responsável pela pasta.

§ 6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamental e não governamental) será sempre de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em ata e em resoluções públicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sério/RS, 18 de agosto de 2025.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 59/2025**

Sério/RS, 18 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 59/2025, que altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.108, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A alteração ora proposta tem como fundamento a Resolução CNAS/MDS nº 100, que estabelece diretrizes para a composição, funcionamento e organização dos Conselhos de Assistência Social, visando garantir a paridade entre governo e sociedade civil, a efetiva representatividade dos usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços, bem como o fortalecimento do caráter democrático e participativo da política pública de assistência social.

Com a nova redação, o Conselho Municipal de Assistência Social de Sério passa a observar integralmente os parâmetros estabelecidos em âmbito nacional, assegurando maior legitimidade, transparência e conformidade com as normas federais que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim, trata-se de medida necessária para adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais, garantindo que o Município de Sério permaneça em consonância com a legislação superior, o que repercute também na manutenção da regularidade junto aos órgãos de controle e no acesso a programas e recursos federais da assistência social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS

Excelentíssimo Senhor
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sério/RS